



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1247/2026

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (FPME) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO ABADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Bento Abade, o Fórum Permanente Municipal de Educação - FPME, órgão de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, especialmente das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º. O Fórum Permanente Municipal de Educação tem por finalidade:

- I. Promover a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de educação do Município;
- II. Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III. Promover debates, estudos e discussões sobre a melhoria da qualidade da educação municipal;
- IV. Articular a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas políticas educacionais;
- V. Colaborar na organização e na realização das Conferências Municipais de Educação;
- VI. Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino público.

Art. 3º. O Fórum Permanente Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I. Departamento Municipal de Educação;
- II. Diretores de Escola da Rede Municipal;
- III. Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Especialistas ou Equipe Pedagógica;
- V. Servidores Administrativos da Educação;
- VI. Pais ou Responsáveis de Alunos;
- VII. Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Conselho do Fundeb;
- IX. Conselho de Alimentação-CAE;

Art. 4º. Os membros do Fórum serão indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, sendo que os membros do Fórum possuem caráter permanente na avaliação da educação municipal.

Art. 5º. A participação no Fórum Permanente Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;
- II. Propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Municipal;
- III. Promover estudos, debates e audiências públicas sobre a Educação;
- IV. Acompanhar os indicadores educacionais do Município;
- V. Contribuir para a articulação entre os diferentes Conselhos e instâncias educacionais;
- VI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Fórum Permanente Municipal de Educação reunir-se- a ordinariamente pelo menos 2(duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º. O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário para o funcionamento do Fórum.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade - MG, em 23 de junho de 2026.

ENÉIAS MACHADO DE SOUZA
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que no "Quadro Mural" da Prefeitura Municipal foi publicado nesta data, o presente ato para ciência dos interessados.

São Bento Abade, 23 de junho de 2026